



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 29/2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de DONA INES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete á apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes como repasse da União e do Estado e doações, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Dona Inês, podendo, para tanto, apoiar financeiramente por esta Lei as produções e eventos culturais , materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro, circo e ópera;
- III. cinema, fotografia e vídeo
- IV. literatura;
- V. artes plásticas e artes gráficas;
- VI. cultura popular e artesanato;
- VII. acervo e patrimônio histórico;
- VIII. museologia;
- IX. bibliotecas.

§ 1º. - Ficam autorizados Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

- b) a manutenção de grupos artísticos e culturais;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais museus e casa da cultura;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Dona Inês;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 8º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

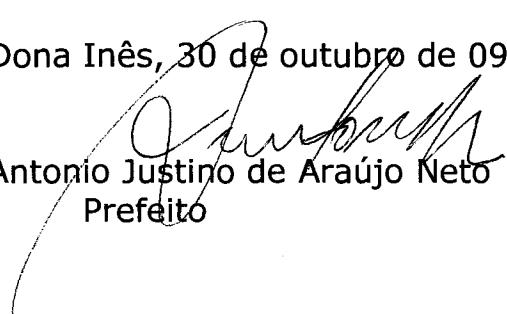
Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês, 30 de outubro de 09.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

f) outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

§ 2º - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

a) repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos beneficiados por Lei de incentivo a cultura;

b) receitas provenientes de ações do Município de Dona Inês, ou por ela apoiadas ou transferências da União e do Estado.

c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Dona Inês.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio", is placed here.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo não retornável ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do Fundo, um cargo de Secretário-Executivo, de provimento em comissão.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or a similar character.